

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: PANORAMA ATUAL DOS PROBLEMAS E SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Carlos Inácio Teixeira¹

Geraldo Honório²

Breno Barbosa Itamar de Oliveira³

Fabício Adriano Alves⁴

Fabício Dias Teixeira⁵

Hélio Wiliam Cimini Martins Faria⁶

Rejane Soares Hote⁷

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas.

abreurenata@yahoo.com.br

RESUMO

O sistema prisional brasileiro apresenta-se como um dos mais complexos do mundo, seja pela extensão territorial do país, seja pela precariedade estrutural que passa desde a falta de planejamento até os problemas relativos à corrupção. O objetivo desse estudo é mostrar a realidade do sistema prisional brasileiro e a ressocialização do detento, analisando se ela realmente funciona. Esse contexto mostra-se desafiador para que a pena privativa de liberdade cumpra suas finalidades de ressocializar e punir segundo o direito penal pátrio. Essa, portanto, é a principal problemática abordada nessa pesquisa, a qual, baseada no método quantiquantitativo, objetiva lançar um estudo sobre as condições atuais em que vivem os presos do sistema carcerário brasileiro, levando em consideração a história do sistema prisional, a evolução, as propostas de penas alternativas e as possibilidades de mudanças do cenário. Dessa forma, os conceitos apresentados, aliados a uma breve análise da legislação vigente, concomitante aos dados quantitativos apresentados, são capazes de demonstrar se a finalidade da pena está sendo alcançada no Brasil, assim como se a ressocialização ocorre efetivamente em um sistema maculado e em constante crise.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema; Ressocialização; Pena; Prisão.

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Vértice-UNIVÉRTIX – Matipó.

² Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Vértice-UNIVÉRTIX – Matipó.

³ Bacharel em Direito. Professor do Centro Universitário Vértice-UNIVÉRTIX-Matipó.

⁴ Bacharel em Direito. Professor do Centro Universitário Vértice-UNIVÉRTIX-Matipó.

⁵ Bacharel em Direito. Professor do Centro Universitário Vértice-UNIVÉRTIX-Matipó.

⁶ Bacharel em Direito. Professor do Centro Universitário Vértice-UNIVÉRTIX-Matipó.

⁷ Bacharela em Direito. Professor do Centro Universitário Vértice-UNIVÉRTIX-Matipó.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por justificativa a necessidade de discutir os problemas históricos do sistema prisional brasileiro, bem como verificar as soluções apresentadas atualmente e seus resultados, gerando perspectiva de melhora na segurança pública como um todo. Há uma conexão evidente entre a capacidade de ressocialização dos presos brasileiros, a diminuição da criminalidade, e, conseqüentemente, do número de vítimas. Assim, ninguém pode questionar a importância de se pesquisar sobre o cenário atual do sistema prisional brasileiro. Vários autores em seus estudos enfatizam que é antiga a problemática do sistema prisional no Brasil.

No entanto, o diferencial deste estudo é apresentar a percepção atual sobre o cenário, o resultado de algumas soluções implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça e a esperança de melhora progressiva do problema enfrentado no Brasil. A implementação de programas que buscam integrar o preso à sociedade, merece atenção.

O crescimento das taxas de encarceramento no Brasil é acompanhado de formas mais severas do aparato repressivo. As prisões passaram a ter regimes disciplinares mais rígidos, o que se contrapõe à perspectiva da ressocialização. Nesse sentido, as políticas penais adotadas no Brasil, Chile e Argentina foram influenciadas pelos marcos dos países desenvolvidos, mas com grandes diferenças institucionais (SALLA; BALLESTEROS, 2008).

Diante das circunstâncias, surgem os seguintes questionamentos: Como anda a situação da superlotação dos presídios: diminuiu, aumentou? O que tem sido feito para ressocializar os presos no Brasil? Desse modo, o objetivo deste estudo é compreender a percepção sobre o estágio atual em que se encontra o processo de encarceramento, cuidado com os presos e sua reintegração à sociedade livre.

Este estudo mostra-se de grande valor e relevância na seara jurídica, especialmente no exercício da advocacia. O advogado é considerado ator principal na função essencial à justiça. Assim, conhecer o sistema prisional atual vai modelar a atuação

dos advogados criminalistas, defensores públicos e defensores dos direitos humanos.

Um tema que há muito vem sendo debatido sem que tenham sido sentidas melhorias é o sistema penitenciário, assim como seus problemas de conhecimento da população de maneira geral. O aumento acelerado da criminalidade e o consequente aumento da população dos presídios têm minado os esforços no sentido de humanizar o sistema penitenciário e conferir-lhe caráter ressocializador em atenção à proposta legal feita para tal sistema, firmando, ainda, um compromisso social de reintegrar o criminoso à sociedade.

As possibilidades, nesse sentido, não têm se mostrado favoráveis, motivo pelo qual há a necessidade de buscar alternativas, para os problemas e possíveis soluções para uma melhoria do sistema penitenciário brasileiro, não apenas no sentido de torná-lo eficaz, mas, também, no intento de diminuir-lhe os custos, uma vez que tal receita poderia ser destinada a outros fins

Em face da problemática, fica evidente o interesse em desenvolver o presente estudo com a intenção de pesquisar possíveis soluções para a resolução dos problemas constantes no sistema prisional pátrio. Assim, o principal objetivo da pesquisa é compreender a percepção sobre o estágio atual em que se encontra o processo de encarceramento, o cuidado com os presos e sua reintegração à sociedade livre.

A situação carcerária é uma das questões mais complexas da realidade social brasileira. No Brasil, são constantes as notícias veiculadas nos meios de comunicação sobre a precariedade do sistema prisional brasileiro e as violações de direitos humanos que ocorrem cotidianamente no interior dos presídios do país, um triste fato que tem se intensificado nos últimos tempos.

Ademais, busca-se compreender a percepção sobre o estágio atual em que se encontra o processo de encarceramento, analisar o cuidado com os presos e sua reintegração à sociedade livre e, ainda, mostrar a realidade do sistema prisional brasileiro e a eficácia da ressocialização do detento.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Anais do FAVE – Fórum Acadêmico da Univértix, Matipó, v.1, setembro, 2022.

Breve história dos presídios brasileiros

A perda da liberdade existe desde as antiguidades. Todavia, no passado, a visão do encarceramento não era no sentido de pena, mas sim baseado na vingança, moral e da religião. Uma das primeiras formas de punir o infrator era excluindo-o da convivência de outras pessoas para que ele não influenciasse os demais dentro da comunidade. Na antiguidade, os infratores eram mantidos encarcerados até que saísse o julgamento lhes fossem impostas penas que, naquele período, consistiam em castigo físico. Os infratores eram tratados de maneira desumana, passando por torturas e humilhações, conforme Bittencourt (2011), um exemplo é o “Código de Hamurabi”.

Antes de tratar o assunto da evolução das penas e a origem das prisões, é importante conceituar a palavra prisão. De uma forma ampla, trata-se de um espaço arquitetado para acolher pessoas condenadas pelos tribunais a cumprir tratamentos penitenciários, só que na visão de vários doutrinadores.

Na privação da liberdade, direito de ir e vir da pessoa é tolhido, por meio do recolhimento ao cárcere. Não se distingue, nesse conceito, a prisão provisória, enquanto se aguarda o deslinde da instrução criminal, daquela que resulta de cumprimento de pena. Enquanto o Código Penal regula a prisão proveniente de condenação, estabelecendo as suas espécies, forma de cumprimento e regime de abrigo do condenado, o Código de Processo Penal cuida da prisão cautelar e provisória, destinada unicamente a vigorar, enquanto necessário, até o trânsito em julgado da decisão condenatória (NUCCI, 2012).

O sistema de encarceramento brasileiro começou desde o descobrimento do Brasil, conforme nos conta os fatos históricos. Em Porto Seguro, Bahia, é possível fazer uma visita turística em uma das primeiras prisões brasileiras. Esses locais surgiram devido à quantidade de prisioneiros enviados para o nosso continente, foi dada uma nova oportunidade para aqueles que desrespeitavam as leis, só lhes restavam as prisões: como masmorras, prisões no fundo de prédios, sem nenhuma preocupação com o bem-estar da pessoa presa.

O surgimento do sistema prisional brasileiro nos remete ao período da chegada dos portugueses e, segundo Carvalho Filho (2002), há relatos de que já existiam cadeias bem estruturadas em Salvador, no ano de 1550. As prisões eram instaladas nos andares térreos ou subsolos das câmaras municipais ou outros prédios públicos e faziam parte constitutiva do poder.

A princípio não eram destinadas ao cumprimento de penas tal como se caracteriza a prisão na atualidade, mas eram espaços destinados principalmente aos escravos fugitivos. Não eram cercadas por muros e os presos mantinham contato com os transeuntes. Através das grades recebiam esmolas, alimentos e informações (CARVALHO FILHO, 2002).

De acordo com Foucault, em sua obra “Vigiar e punir- a História das prisões”, a prisão sempre produzirá infratores em razão das condições a que submete a sua população. Em suas pesquisas, o autor fez um levantamento histórico visando a apurar quantos daqueles que passaram pelas primeiras penitenciárias e casas de correção instituídas na passagem do século XVIII para o século XIX, voltaram a praticar crimes.

A casa de Prisão com Trabalho foi planejada para atender aos sentenciados à pena de prisão com trabalho que, conforme o Código Criminal do Império do Brasil, só poderia ser aplicada aos homens livres e libertos. (TRINDADE, 2009)

A Constituição de 1824 aboliu as penas corporais, “os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”. Essas proibições não se aplicaram todas elas aos escravos, pois com a substituição do Livro V das Ordenações Filipinas pelo Código Criminal do Império do Brasil, promulgado em 1830, os castigos corporais continuaram vigorando para eles. Para o homem livre, a punição corporal foi substituída pelas doutrinas penitenciárias, que tinham o objetivo de vigiar, disciplinar e recuperar o condenado. Essa dualidade no sistema criminal brasileiro foi uma realidade enquanto existiu a escravidão (TRINDADE, 2009)

Brasil e seus presídios após 500 anos

Sabe-se que, apesar da evolução da sociedade brasileira, a doutrina ensina que a situação dos presídios não é muito melhor do que no início do país. Após 500 anos, as prisões no Brasil ainda conservam o aspecto peculiar de serem lugares para guardar “escravos”, desordeiros, desocupados e outras classes ligadas aos pobres marginalizados. Pessoas que, para o Estado e parte da sociedade, não merecem algum tipo de compaixão. Para muitos, a prisão é o lugar reservado aos não humanos, às “bestas-feras” que aterrorizam a sociedade. O desprezo aos internos do sistema prisional continua o mesmo, embora diante de toda ‘humanização’ da sociedade contemporânea (CARVALHO FILHO, 2002).

Ainda de acordo com o autor, não há sensibilização suficiente para provocar uma mobilização eficaz face às condições de saúde deploráveis, os ambientes superlotados em condições precárias e a ausência de projetos de fato ressocializadores.

É importante salientar que a crise no sistema prisional não é um problema só dos presos, é um problema da sociedade, que passará a sofrer o agravamento das consequências de sua própria omissão. (FILHO, 2002).

Problemas Antigos

No mundo inteiro, cada país tem sua forma de prevenir e reprimir os criminosos. Alguns países são nomes importantes na boa gestão do sistema prisional. Outros, têm prisões piores do que as brasileiras. Mas o Brasil tem um histórico infeliz no cuidado com os seus presos.

O Estado Brasileiro tem sido historicamente incompetente e omisso na manutenção e gestão das instituições carcerárias, principalmente ao não oferecer possibilidades reais de ressocialização aos internos. Na maioria das unidades, não há espaços para duas importantes atividades de reinserção de egressos à vida social, autônoma e digna: a educação e o trabalho (LEMGRUBER, 2002)

As prisões encontram-se abarrotadas, não fornecendo ao preso a sua devida dignidade. Devido à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto. Nos estabelecimentos mais

lotados, onde não existe nem lugar no chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em rede (CAMARGO, 2006).

O sistema carcerário brasileiro, na quase totalidade, é formado por unidades pertencentes à esfera estadual de governo, a imensa maioria com excesso populacional carcerário, não possibilitando aos administradores, por falta de espaço físico, a individualização da pena, muitas vezes não havendo condições para separação entre os presos provisórios e os condenados, descumprindo uma norma da Lei de Execução Penal, que estabelece a custódia separada entre processados e sentenciados, e estes, pelos respectivos regimes (SENNA, 2008).

Devido a essa lotação de presos no sistema prisional brasileiro, dificulta-se a separação dos presos considerados de alta periculosidade dos que cometeram crimes mais leves e ambos os tipos convivem juntos. No entanto, essa realidade contradiz o que preceitua o artigo 84 da Lei de Execução Penal, dispondo que “o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado. § 1º: O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes”. Assim o artigo 88 da LEP dispõe que:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados). Este é um dos artigos mais discordante se comparado a realidade, tendo em vista, que na maioria dos presídios as condições de vida dos apenados são precárias.

Lei: o antigo problema do descumprimento da Lei de Execuções Penais

A lei que regula a execução das penas de pessoas condenadas pela justiça criminal é a chamada LEP – Lei de Execuções Penais, nº 7.210/84.

Essa Lei sofreu várias alterações ao longo dos anos, mas ainda tem um grave problema de cumprimento pelo Poder Público. É preciso reconhecer, ao menos um problema estrutural gravíssimo apenas olhando para a LEP – Lei de Execuções Penais.

Veja-se o texto da lei:

Art. 88 – LEP 1984. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana. Área mínima de 6,00m² seis metros quadrados.

Com relação ao trabalho do preso, a Lei da Execução Penal, Lei nº 7.210/84 dispõe em seu artigo 28: O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. Dessa forma, o trabalho para o condenado visa à sua reinserção no meio social, com o escopo de dever social e resgate da dignidade humana (MACHADO, 2015)

Percebe-se, claramente, que há uma ordem legal de que cada cela seja individual, cada preso deveria ter uma cela, assim como se vê em países desenvolvidos.

No Brasil, contudo, as celas contêm vários presos, amontados uns aos outros, sendo impossível esperar que se ressocializem. Nesse amontado de pessoas presas ocorre estupro, agressão física, ameaça, uso de droga, tudo notoriamente conhecido da população carcerária e da sociedade em geral, sendo impossível que alguém discorde que essa realidade existe.

Além do problema da ilegalidade na construção de celas coletivas, alguns autores chamam a atenção para o problema da grande complexidade do assunto envolvendo o sistema prisional brasileiro e ensinam que a sociedade precisa debater respeito dessa questão para chegar a melhores soluções.

A questão é complexa e exige da sociedade um debate apurado e desprovidos de preconceitos e estigmas. Se o sujeito cometeu um crime e a prisão é o lugar-espço para expiar por esse crime, esse lugar precisa estar em condições humanas para receber seres humanos. Do contrário, não há como esperar ressocialização e transformação positiva. De fato, as cadeias e presídios brasileiros não cumprem a contento os artigos da Lei de Execução Penal, sobretudo o artigo art. 5º, que prevê a classificação e a separação dos presos conforme seus antecedentes e sua personalidade.

A punição estatal torna-se então um castigo em virtude da falta de respeito com a sua vida e sua dignidade. Que a pessoa presa se encontra num estado de limitação de direitos não há dúvidas, mas este estado de forma alguma contempla ou abrange a limitação ou mesmo a privação de outros direitos básicos (CARDOSO; SCHOEDER; BLANCO, 2015).

Segundo o autor, essa lei pressupõe naturalmente que a população carcerária não seja homogênea e que apresente as mesmas diferenças e padrões de comportamento característicos da sociedade de que provêm. E essa classificação é fundamental para que se estabeleça um programa individualizado para a execução da pena de prisão aplicada (FLORÊNCIO e COSTA, 2021).

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa. A pesquisa descritiva, segundo Gil (2008, pág. 28):

Têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

A pesquisa quantitativa é, de acordo com Knechtel (2014), uma modalidade de pesquisa que atua sobre um problema baseando-se no teste de uma teoria, com variáveis quantificadas em números.

Para o estudo foi feito um levantamento de dados na base Nacional de informações penitenciárias (Infopen) e no Conselho Nacional de Justiça, no período de 2005 a 2018 sobre a população carcerária no Brasil.

Os dados foram obtidos por meio do site: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias> do Ministério da Justiça e foram a base para essa discussão sobre o atual sistema penitenciário brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Dados Atuais Sobre o Sistema Prisional

Em pesquisa ao site do Conselho Nacional de Justiça, constata-se que a divulgação da redução inédita na superlotação do sistema prisional brasileiro, em 2020, após altas históricas, evidenciou a importância de políticas estruturantes e coordenadas para transformações permanentes. Desde 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem trabalhando ações de forma colaborativa com atores-chave de diferentes instituições e níveis federativos por meio de parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), hoje o programa Fazendo Justiça.

Em relação à taxa da população prisional, os resultados demonstram que a população carcerária cresce de forma elevada mesmo em comparação ao número de habitantes. Como descreve Salla (2003), em um período de cinco anos (1995 a 2000), o crescimento foi de 41%.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça afirma que, de acordo com o levantamento, em um ano, o número de pessoas presas – em regime fechado ou semiaberto – caiu de 709,2 mil para 682,2 mil, enquanto a superlotação foi de 67,5% para 54,9%.

Portanto, percebe-se que houve alguma melhora, algum avanço e que há esperança de que ações possam surtir efeito positivo.

Ainda segundo levantamento feito pelo CNJ, mesmo com a redução da superlotação, que segundo o Monitor da Violência também resulta do aumento de 17 mil vagas no sistema, a variação positiva de 0,7% do número de prisões provisórias depois da queda registrada anteriormente confirma que a porta de entrada segue como um ponto de atenção.

O caso mais grave de superlotação foi localizado em Manaus, estado do Amazonas, na Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal. Com capacidade para 104 detentos, o estabelecimento abrigava 885 no momento da inspeção, configurando uma lotação de 850,96%, situação descrita como sub-humana no relatório de inspeção, não só pela superlotação, mas também pela grande falta de higiene à qual os presos se encontravam submetidos. Gravíssimo também foi o caso identificado

na Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa, também localizada em Manaus, estado do Amazonas, onde, além da lotação de 436,67%, os detentos eram mantidos em celas de apenas 5m² em péssimas condições. Assim descreveu o relatório:

O estabelecimento é extremamente superlotado. É o pior estabelecimento em que foi realizada a inspeção. Pode-se dizer que é um verdadeiro calabouço medieval. As internas ficam amontoadas no número de sete em uma cela de 2m x 2,5m, não tem ventilação, nem banheiro, o esgoto escorre a céu aberto.

Dessa forma, percebe-se que, na verdade, parte do resultado positivo na redução da superlotação se deve ao aumento do número de vagas na prisão e não na redução do número de presos. Além disso, as prisões provisórias continuam enchendo as prisões com pessoas que ainda não foram julgadas e condenadas.



Figura 1: Evolução da população carcerária no Brasil
Fonte: Levantamento Nacional de informações penitenciárias (Infopen) / Ministério da Justiça.



Figura 2: A ONG Human Rights Watch estimou que, no final de 2018, o número de presos no Brasil já passava de 840 mil. É a terceira maior população carcerária do mundo.
Fonte: Senado Notícias

Perspectivas de em Melhor Sistema Prisional

O que tem sido feito com o condenado que cumpriu sua pena integralmente ou foi posto em liberdade após receber algum benefício que o coloque em liberdade?

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, quanto à porta de saída do sistema prisional, o CNJ vem estruturando políticas de cidadania por meio do programa Fazendo Justiça objetivando a quebra do ciclo da violência e da criminalidade. Com a metodologia dos Escritórios Sociais já presentes em 17 unidades da federação, o CNJ induz os poderes públicos locais a atuarem de forma colaborativa para oferecerem, em um só lugar, diferentes serviços para os egressos e seus familiares. Em 2021, os equipamentos passam a operar integrados ao Começar de Novo, nova fase da primeira política nacional de egressos criada pelo CNJ, ainda em 2009, com foco em inserção produtiva.

Portanto, percebe-se que o Poder Judiciário, por meio do CNJ, tem tentado diminuir a entrada de mais pessoas no sistema prisional, assim como trabalhar as pessoas que serão postas em liberdade, investindo nelas na tentativa de prevenir novos crimes, por meio de programas que permitam sua introdução no sistema de trabalho, ou seja, inserção produtiva.

As APACS possuem uma metodologia de valorização humana, oferecendo ao condenado condições de recuperar-se. Seu propósito é proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça. É um método inovador que humaniza o sistema penitenciário, humaniza a execução penal e reduz os custos do preso para o Estado.

O método apaqueano tem se mostrado eficaz ao dissipar as “mazelas das prisões”, ressocializando condenados e inserindo os mesmos na sociedade. (OTTOBONI, MARIO: MÉTODO APAC).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que se observou por meio dos autores que embasaram esta análise e do Conselho Nacional de Justiça que são necessárias reflexões e ajustes no intuito de buscar soluções para o sistema prisional, de maneira que ele seja modificado e melhore os índices de ressocialização. Não se pode continuar fazendo o mesmo que há 500 e esperar resultados diferentes. A sociedade é beneficiada quando a pessoa que foi presa desiste de continuar cometendo crimes.

Sendo assim, pode-se verificar que o sistema prisional tradicional, na maioria das vezes, visa só o castigo, inexistindo qualquer preocupação com a ressocialização, uma vez que muitos presídios não possuem programas de combate a ociosidade dentro dos mesmos.

A falta de ocupação ou de trabalho dos presos vem sendo um grande problema no sistema penitenciário, visto que o detento ocioso tem tempo para arquitetar futuros roubos, assaltos, sequestros, entre outros atos delinqüenciais.

A ociosidade faz com que os presídios sejam transformados em base de comando para os detentos, uma vez que eles comandam o crime dentro e fora da prisão. Desse modo o Estado gasta dinheiro público e não consegue reabilitar o apenado. Assim a sociedade continuará sem segurança quando este recluso voltar à marginalidade.

O preso encarcerado se sujeita a todo tipo de crueldade e humilhação, prevalecendo no cárcere a lei do mais forte. Os direitos mínimos dos presos são habitualmente violados, razão pela qual não há condição favorável para a ressocialização.

Diante do exposto a APAC busca, por meio de métodos humanitários, demonstrar ao condenado que este pode ter uma vida melhor, durante e após o cumprimento de sua pena, levando-o a pensar no delito que praticou, para avaliar se vale à pena delinquir. Utiliza, para tanto, uma metodologia inovadora e voluntária, sem policiais ou armas, buscando trabalhar a ressocialização de uma maneira

diferenciada, ensinando ao preso o caminho e a oportunidade para se reintegrar ao seio social.

Preconceitos devem ser rompidos, todos os envolvidos devem se esforçar (poder judiciário, ministério público, prefeituras, comunidades, empresários, religiosos, escolas, famílias, etc.) e se comprometerem para que as mudanças aconteçam e a sociedade saia vitoriosa.

Conclui-se, pois, que o futuro melhor para o sistema prisional brasileiro pode estar na ampliação das APACs, sobretudo, porque, nesse modelo, respeita-se a dignidade da pessoa humana do condenado e toda sociedade se torna coparticipante neste processo de recuperação e ressocialização.

REFERÊNCIAS

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho **Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea Flavio Medeiros Rangel**. Estudos de Psicologia, 21(4), Universidade Federal do Rio de Janeiro, outubro a dezembro de 2016, 415-423

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão causas e alternativas**, 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei de Execuções Penais**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Publicado no Diário Oficial da União. 1984. São Paulo: Saraiva, 1997.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – **Sistema Integrado de Informação Penitenciária (Infopen)**. Brasília, 2011. Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 10 abril. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Fundo Penitenciário Nacional: Funpen em números**. Brasília, 2010. Disponível em <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em: 12 abril 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Histórico do Programa Nacional de Penas e Medidas Alternativas**. Brasília, 2008.

Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B4F489369-7498-4379A409-A97F7374FB10%7D&ServiceInstUID=%7B4AB01622-7C49-420B-9F7615A4137F1CCD%7D>>. Acesso em: 24 março. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Informações Infopen**. Brasília, 2011b. Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRIE.htm>>. Acesso em: 10 abril. 2022.

CAMARGO, Virginia da Conceição. **Realidade do Sistema Prisional**, 2006. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2971/Realidadedosistema-prisional>>. Acesso em: 12 de abril. 2022.

CARDOSO, Tatiana de Almeida F. R; SCHOEDER, Betina Barbacovi; BLANCO, Vinícius Just. **Sistema prisional e direitos humanos: a (in)suficiente responsabilização internacional do Estado brasileiro** [online]. In: Revista Eletrônica de Direito Internacional, v. 15, 2015-1, Belo Horizonte, CEDIN, 2015.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

FLORENCIO, Roberto Remígio, COSTA, Ênio Silva. **Crime e castigo: breves notas sobre presídios brasileiros e penas alternativas**. Cadernos UNIFOA, 2021. Edição45.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

LEMGRUBER, Julita. **Controle da criminalidade: mitos e fatos**. São Paulo: InstitutoLiberal, 2002.

MACHADO, R. A. **A realidade do egresso: plano normativo da lei de execução penal versus reintegração social**. Revista direitos sociais e políticas públicas (UNIFAFIBE), Vol. 2, n. 2, 2014.

MINAYO, M.C. de S. (Org.) **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 25.ed.Petrópolis: Vozes, 2013.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **Análise do sistema prisional brasileiro com base nos dados disponibilizados pelo Infopen nos anos de 2000 a 2007**. In: 32º Encontro Anual da Anpocs - 5º Painel do GT: Crime, Violência e Punição Sistema Prisional e Políticas Públicas. Brasília, 2012.

Novos dados do sistema prisional reforçam políticas judiciais do CNJ. **Agência de Notícias do Conselho Nacional de Justiça, 2021**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novos-dados-do-sistema-prisional-reforcam-politicas-judiciarias-do-cnj>. Acesso em: 12 de março de 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 11ª ed. São Paulo: RT, 2012.

SALLA, F.; BALLESTEROS, Paula R. Democracia, **direitos humanos e condições das prisões na América do Sul**. Research project of Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights, 2008.

SENNA, Virdal. **Sistema Penitenciário Brasileiro**, 2008.

TRINDADE, C. M. **O nascimento de uma penitenciária: os primeiros presos da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia (1860-1865)**, 30º Tempo, 2009.